

**DECISÃO Nº 3028914/2024 - SEI Nº 0020251-65.2024.6.05.8080**

1. Trata-se de solicitação enviada pela Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral, em 17/9/2024, no sentido que sejam autorizados os deslocamentos da servidora requisitada DÉBORA ANDRADE SANTOS e do servidor requisitado GILVAN MOURA MACIEL, com requisições data fim em 30/6/2025, de Tucano para Ribeira do Pombal (microrregiões distintas), no dia 20/9/2024, para retirada das urnas eletrônicas (documentos nºs [3027889](#) e [3028782](#)).
2. Ademais, o atinente formulário assinala que o transporte essencial à viagem será fornecido por qualquer outro órgão público.
3. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
4. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.
5. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.
6. À vista disso, em que pese o pedido não ter sido firmado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data inicial da viagem, consoante preconiza o art. 9º, caput, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, em havendo disponibilidade orçamentária e desde que a servidora e o servidor em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO, excepcionalmente, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes.
7. Quanto à despesa com transporte, uma vez que será fornecido por qualquer outro órgão público, não cabe indenização.
8. Isto posto, à ASSESD, para publicar a presente decisão e, simultaneamente, encaminhar este feito à SGP, SOF e SEMAV, para conhecimento e adoção das providências pertinentes ao seu cumprimento.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

**ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO TRE-BA Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, da Resolução Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) n.º 27, de 26 de agosto de 2024 (Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA),

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 174, da Resolução Administrativa nº 27, de 26 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2024, o aumento do fluxo de pessoal nas dependências deste Regional, no período que antecede o pleito de 2024; e,

CONSIDERANDO que o uso do crachá é essencial para garantir a segurança nas dependências deste Regional.

RESOLVE:

Art. 1º Todos servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), requisitados(as) e os(as) estagiários (as) devem portar o crachá de identificação de forma visível durante o horário de expediente e dentro das dependências da instituição.

Art. 2º A partir de 1º de Outubro de 2024, a equipe de segurança realizará verificações aleatórias para assegurar que todos estejam com o crachá visível e em conformidade com as normas.

Art. 3º Cada servidor deve ser responsável por garantir que seu crachá esteja sempre em boas condições e visível. Caso o crachá esteja danificado ou perdido, é necessário comunicar imediatamente à - Assessoria de Inteligência e Segurança Institucional - ASSEGIN.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 18 de setembro de 2024.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ACÓRDÃOS

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600032-43.2024.6.05.0041

PROCESSO : 0600032-43.2024.6.05.0041 RECURSO ELEITORAL (Vitória da Conquista - BA)

**RELATOR** : Gabinete do Desembargador Eleitoral Pedro Rogério Castro Godinho

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - VITORIA DA CONQUISTA - BA - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

RECORRENTE : ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT- VITORIA DA CONQUISTA-BA

ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (27879/BA)

ADVOGADO : HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (29375/BA)

ADVOGADO : KAROLINE DE SOUZA ANDRADE (27969/BA)

ADVOGADO : LETICIA SOUZA SANTOS (21190/BA)

ADVOGADO : RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO (49125/BA)

ADVOGADO : TAIRONE FERRAZ PORTO (29161/BA)

RECORRENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT/PCdoB/PV) - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (27879/BA)

ADVOGADO : HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (29375/BA)

ADVOGADO : KAROLINE DE SOUZA ANDRADE (27969/BA)

ADVOGADO : LETICIA SOUZA SANTOS (21190/BA)

ADVOGADO : RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO (49125/BA)

ADVOGADO : TAIRONE FERRAZ PORTO (29161/BA)

RECORRIDO : ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA)

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT- VITORIA